



EDITAL DE LICITAÇÃO

COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ART. 48, I da Lei 123/06)

CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2019, BEM COMO, PRODUZIR, ORGANIZAR E EXECUTAR A TRADICIONAL FESTA NO MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, COM O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, DENTRE OUTROS DESCRITOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019
MODALIDADE CONVITE Nº 002/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 03 /12 /2019 - ÀS 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.128.231/0001-40, com sede administrativa situada na Praça Raimundo Carneiro nº 48, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria de nº 004/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de organização, infraestrutura e apoio para a realização do Réveillon 2019, a ser realizado na Praça Raimundo Carneiro.

O Edital completo poderá ser obtido na Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino mais informações podem ser solicitadas, no horário de 07:00 as 11:00 e de 12:30 as 16:30, junto ao setor de licitações, através do telefone (32) 3536–1275.

O presente edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação do proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei N.º 8.666/93, com as modificações determinadas pelas Leis de nº 8.883/94, 9032/95, 9648/98 e 9.854/99 e pelos Decretos 3.048/99 e 9.412/2018, e supletivamente nas normas de direito privado, inclusive nos casos omissos.

1.0 - DA HORA E DO LOCAL

1.1 - No dia e hora abaixo indicados terá início a Seção Pública do Convite, com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA: 03/12/2019 as 09:00 horas

LOCAL: Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG Sala de Licitações.

1.2 – Na hipótese de não haver expediente nesta data, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2.0 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação, **destinado exclusivamente a participação de ME, EPP e MI**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e



artística com vistas à realização do Réveillon do Município de Senador Firmino, com fornecimento de toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, locutor, bandas, sanitários, equipe de apoio, DJ, gerador, queima de fogos e outros.

2.2. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) anexo I: Termo de referência;
- b) anexo II: Declaração de habilitação (fora dos envelopes, junto ao credenciamento);
- c) anexo III: Formulário de proposta comercial;
- e) anexo IV: Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos;
- f) anexo V: Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88, (não emprega menor);
- g) anexo VI: Modelo Credenciamento;
- h) anexo VII: Minuta de Contrato;
- i) anexo VIII: Modelo declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.
- j) anexo IX – Declaração de não vínculo com Órgão Público
- K) - anexo X: Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas do ramo do objeto ora licitado, que atendam a todas as exigências constantes neste edital e todos os seus anexos.

3.2 - No presente processo licitatório as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar 123 em seu artigo 48, inciso I e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 147/2014.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 - Para o cumprimento do que prever o disposto no art. 47 desta Lei Complementar, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5 - Para fins do que prever o art.49, II da Lei Complementar 123/2006, nos termos do Decreto 8.538/2015, considera-se:

3.5.1 - Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

3.5.2 - Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

3.5.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13;

3.5.4 – Para efeitos do Item 3.5.2, será levando consideração os limites geográficos da mesorregião, Zona da Mata (código 12), incluindo todas as microrregiões (códigos 060 a 066), conforme definido pelo Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; podendo ser consultado no link https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Minas_Gerais#Mesorregi%C3%A3o_da_Zona_da_Mata

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) - Com falência decretada judicialmente, ou em estado de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) - Em dissolução ou em liquidação;
- c) - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o município de Senador Firmino;
- d) - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- e) - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) - Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - Cada empresa licitante far-se-á representar por somente um representante, que deverá identificar-se perante a Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente;

4.2 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de nº 01 Documentação e nº 02 Proposta;

4.3 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - Declaração de Habilitação - (Anexo II),
- b) - Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) - Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

4.4 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo II),
- c) – CREDENCIAMENTO – (Anexo VI), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

4.5 - A falta ou incorreção dos documentos acima citados, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório.

4.6 - Após o recebimento dos envelopes, não serão aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.



4.7 - Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentos via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

4.8 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica;

5.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 - As PROPOSTAS e a DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO das empresas interessadas deverão ser entregues, em dois envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Documentação
CPL do Município de Senador Firmino
Praça Raimundo Carneiro nº 48 – centro
Processo Licitatório nº 049/2019
Convite nº 002/2019
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL
Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Propostas de Preços
CPL do Município de Senador Firmino
Praça Raimundo Carneiro nº 48 – centro
Processo Licitatório nº 049/2019
Convite nº 002/2019
Tipo MENOR PREÇO GLOBAL
Nome completo e endereço do licitante

5.2 - As empresas poderão ser representadas no presente procedimento licitatório por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive, o poder para interpor recursos.

5.3 - Os documentos abaixo relacionados necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples e nítidas, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

- a) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) – Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- c) – Certidão Negativa de Débitos: Municipal e Estadual;
- d) – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) – Cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF somente do representante legal da empresa;
- g) - Declaração da empresa de que não emprega menor, nas situações previstas no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93 pelo representante legal. (Modelo Anexo V) (validade de até 30 dias)
- h) - Declaração de que não existe fato superveniente impeditivo - (validade de até 30 dias).
- I) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) - Declaração de não vínculo com órgão público



- k) - Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica
- l) - Mínimo de 01(um) atestado de **Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades semelhantes ou iguais em características com o objeto desta licitação.
- m) - Alvará de Funcionamento da Empresa
- n) - Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital
- o) – Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- p) - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, dentro do prazo de validade
- q) - Certidão de Registro e quitação de pessoa física emitida pelo CREA dentro de seu prazo de validade

5.4 - Os documentos descritos nas alíneas acima deverão vir acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.5 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.6 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor, portanto a aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio.

5.7 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.

5.8 - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, disco magnéticos e filmes.

5.9 - Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.

5.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação;

5.10 - NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SERÁ OBSERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, NOTADAMENTE OS SEUS ART. 42 A 49.



5.10.1 - O ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP DAR-SE-Á NAS CONDIÇÕES DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

5.11 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado deverão apresentar (Modelo Anexo) de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.12 - A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.13 – Constituem motivos para a inabilitação da licitante:

- a) - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados no item 5.3 deste edital;
- b) - Apresentarem documentos com validade expirada, salvo as beneficiárias pela Lei Complementar n. 123/2006;
- c) - Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) - Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento;
- e) - Possuir objetivo social que não autorize a execução do objeto licitado
- f) - Apresentar documento e proposta via fax.
- g) - Quando não for possível a confirmação da autenticidade, pelo Município, através do Setor de Licitações junto ao órgão emissor, dos documentos obtidos via internet

6.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)

6.1 – A proposta deverá ser apresentada, visando a facilitar o julgamento por parte da comissão de licitação, devendo conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) - Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- b) - A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) - Número do Edital e do Convite;
- d) - Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- e) - A proposta deverá ser elaborada de acordo com a descrição do objeto, Anexo I, indicando nela quais os shows o proponente se propõe a apresentar, dentro dos critérios estabelecidos pelo Município de Senador Firmino, descrevendo qual Banda/Dupla/DJ irá se apresentar.



f) - Preço global em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, (somente o preço total deverá ser por extenso) apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas a execução do objeto da presente licitação;

g) - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a presidente da comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela presidente.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de Senador Firmino, tais como tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

6.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.8 - A empresa declarada vencedora, se compromete a apresentar os termos de exclusividades que a habilitam negociar em nome das atrações musicais ofertadas, até 02(dois) após realização da licitação, sendo esta, condição de adjudicação à empresa.

7.0 - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.

7.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.1.3 - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

7.1.4 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

7.1.5 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.



7.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7- A providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento juntos ao Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário (Vara da Infância de Juventude) e demais órgãos fiscalizadores, inclusive com relação à queima de fogos.

7.1.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

7.1.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.10 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos, interventivos, fiscais e afins, transporte e combustível, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviço especificado neste contrato.

7.1.11 - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

7.1.12 - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.

7.1.13 - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.14 - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

7.1.15 – Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte (até o local da festa) e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção, inclusive das, duplas, bandas, DJ que se apresentarão;

7.2- São obrigações do Município:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.2.2 - Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto.

7.2.3 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que o objeto se desenvolva sem percalços.

7.2.4 – Franquear à Contratada acesso ao local do evento para Visita Técnica;



8.0 – DA VISITA TÉCNICA

8.1- A visita técnica **NÃO** é obrigatória, porém, a Praça Raimundo Carneiro, local da montagem do palco e realização do evento, encontra-se disponível à visitação. A referida visita deverá ser agendada com o Secretário Municipal de Esportes tel. (32) 3536 1275, estando disponível até 02(dois) antes da abertura da referida licitação, nos seguintes horários: 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 16:00 horas, não sendo aceita qualquer reclamação posterior a respeito do local, visto que, o Município disponibilizou a visitação previamente, para que todos tomassem conhecimento da condição do local e dos serviços a serem realizados.

8.2 – A visita técnica deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado pelo CREA, pertencente ao quadro do licitante ou por outro igualmente qualificado, contratado pela licitante, designado por escrito pela empresa para esse fim, cujo documento será apresentado à fiscalização no ato da visita, o qual será anexado à Declaração de Visita.

8.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - A licitação é do tipo **Menor preço global**

8.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.3 - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

8.4 - A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) - Deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) - Oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) - Oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) - Condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previstos;
- e) - Apresentarem preços com mais de 2 (duas) casa decimais;
- f) - Se refirirem simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- g) - Conttenham divergência de números, dados ou valores;
- h) - Conttenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) - Forem ilegíveis, de difícil compreensão;
- j) - Conttenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) - Apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) - Preenchidas a lápis;
- m) - Tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- n) - Apresentarem preços superiores ao termo de referência;

8.5 - Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

8.6 - A Comissão de Licitação classificará em primeiro lugar a proposta com o menor preço global.

8.7 - Simples omissões ou irregularidade, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevadas.

9.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao Município de Senador Firmino até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário: de 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 nos dias úteis.

9.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital devem ser protocoladas diretamente na Comissão de Licitação dirigidas ao Ordenador da Despesa.



9.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

9.4 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

9.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

9.6 - O Município não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

9.7 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

9.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.9 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência e presunção de que o licitante:

a) - Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento e as aceitou;

b) - Examinou completamente todos os elementos entregues pelo Município de Senador Firmino, incluindo aí a visita técnica, que os comparou entre si, e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

c) Somente serão abertos os envelopes n. 02 "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n. 01 "DOCUMENTAÇÃO DE 5 HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo objeto licitado.

10.0 - DA ABERTURA DA PROPOSTA

10.1 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes com a documentação e proposta dos licitantes;

10.2 - Estando todos os licitantes presentes a Presidente da Comissão poderá divulgar o resultado da fase de documentação;

10.3 - Desejando prosseguir a sessão para abertura das propostas, estando presentes todos os licitantes, o presidente da sessão consultará se os mesmos renunciam ao direito de apresentar recurso com relação à decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de habilitação.

10.4 - Havendo concordância de todos, o presidente da sessão solicitará que se conste em ata que os mesmos renunciaram ao direito de interpor recurso contra o resultado da fase de habilitação.

10.5 - Caso não haja renúncia de todos, a licitação será encerrada sem abertura dos envelopes propostas.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate de acordo com **parágrafo segundo do artigo 3º combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei N.º 8.666/93**, exceto quando houver empates envolvendo micro empresas ou empresas de pequeno porte, cujos procedimentos encontram-se nos itens seguintes.

10.7 - Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.

10.8 - Concluído o julgamento e a classificação das propostas a Comissão de Licitação verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art. 44, parágrafo 1º, ou seja, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço obtido na licitação.



10.9 - Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

10.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após divulgação do aviso com o resultado do certame, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.

10.11 - Não ocorrendo à contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior serão convocados as micro empresas e empresas de pequeno porte remanescentes deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

10.12 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar nova oferta.

10.13 - Não havendo microempresas ou empresas de pequeno com propostas inferior ao limite estabelecido no item 11.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

10.14 - O critério de desempate previstos nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

10.15 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão desde que todos os licitantes estejam presentes e renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Licitação relativa à fase de julgamento das propostas de preços.

10.16 - Ocorrendo qualquer das situações em que os **ENVELOPES PROPOSTAS** fiquem sob a guarda da Comissão de Licitação, estes serão rubricados pelos licitantes presentes e no início da sessão programada para sua abertura, o presidente da sessão os submeterá ao exame de todos os concorrentes para que verifiquem se os envelopes foram violados.

10.17- Encerrada a licitação a Comissão e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos na Cláusula 12.1 inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos ou representantes legais ou procuradores dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.2 - Os recursos administrativos obedecerão o estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.

11.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

11.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

11.5 - Os recursos deverão ser protocolados junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

11.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

11.7 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

11.8 - Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação.

11.9- Para aqueles recursos que por força da lei tem efeito suspensivo (art.109§ 2º da Lei 8.666/93) para aqueles que forem concedidos efeito suspensivo pela autoridade competente, a suspensão alcança o prazo de validade das propostas.

12.0 – DO CONTRATO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo

12.2 - Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o vencedor que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

12.3 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

12.5 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Esportes, e Secretaria de Municipal de Cultura, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras.

13.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



13.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.13.392.0473.2122.3.3.90.39.00

14.0 - DO PAGAMENTO

14.1 - A estimativa de pagamento abaixo citada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar as datas e, não representa de forma alguma, garantia exata do pagamento.

1ª parcela - 50% do valor adjudicado previsto para 31/12/2019

2ª parcela – 50% do valor adjudicado previsto para 31/01/2020

14.2 - Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido ao PROMITENTE FORNECEDOR e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

14.3 - O pagamento será feito somente em crédito na conta bancária do titular indicada pelo PROMITENTE FORNECEDOR. A referida conta tem que ser em nome da empresa.

14.4 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, ou o não atendimento ao evento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5 - Por ocasião do pagamento, o PROMITENTE FORNECEDOR deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que, a não apresentação e/ou a regularidade das certidões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, ensejará, além das penalidades legais, a rescisão contratual e a execução da garantia, se houver.

14.6 – O CNPJ do PROMITENTE FORNECEDOR constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.7 – O pagamento será fixo e irrevogável.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O contratado que durante a execução do objeto da licitação deixar de cumprir qualquer cláusula prevista no Contrato ou do edital de licitação estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino – MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

15.2 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a,b,c” do item anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.4 - Além das sanções previstas no item 15.1, alíneas “a,b,c”, poderá ser aplicada ainda ao FUTURO FORNECEDOR desidioso, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

15.5 - Multa pela recusa em assinar o contrato - A recusa injustificada do FUTURO FORNECEDOR para a assinatura do contrato no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, independentemente



da aplicação de sanções prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.6 - Multa indenizatória - O inadimplemento que resultar em rescisão do contrato, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

15.7 - Multa de mora - Por atraso na entrega dos serviços, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração, independentemente do direito de rescindir o contrato, a Administração cobrará do FUTURO FORNECEDOR, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM à época da aplicação, por dia de atraso do item ou etapa em atraso, por ocorrência.

15.8 - Multa por outras infrações contratuais - Independentemente do direito de rescindir o contrato pactuado quando descumprida pelo FUTURO FORNECEDOR qualquer de suas cláusulas, poderá a Administração, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando do FUTURO FORNECEDOR multa de até 5% (cinco por cento) do valor remanescente do contrato devidamente corrigido.

15.9 - Multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao FUTURO FORNECEDOR as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento do cronograma físico aprovado pela Administração.

15.10 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às infrações cometidas.

15.11 - As multas aplicadas serão pagas pelo FUTURO FORNECEDOR, diretamente na tesouraria da Administração, acrescidas ao principal os juros de mora, custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

15.12 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser aplicada ao FUTURO FORNECEDOR é de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da Administração a rescisão contratual;

15.13 - O atraso injustificado ou à não execução total do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

15.14 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

15.15 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.16 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

16.0 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65, da Lei N.º 8.666/93.

16.2 - Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

16.3 - Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante provocação de terceiros.

16.4 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

16.5 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro, Sala de Licitações, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo telefone (32) 3536-1275. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.

16.6 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 19 de novembro de 2019

Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta licitação, **destinado exclusivamente a participação de ME, EPP e MI**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística com vistas à realização do Réveillon do Município de Senador Firmino, com fornecimento de toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, locutor, bandas, sanitários, equipe de apoio, DJ, gerador, queima de fogos e outros.

Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Unit Média	Total Média
1	Unid.	012	BANHEIRO: Banheiro químico, na tonalidade azul ou branco, com pó químico antibacteriano e papel higiênico. Os banheiros deverão estar em perfeito estado de uso e aparência. Sendo: 08 femininos e 04 masculinos	83,33	999,96
2	Unid.	01	LOCUTOR: Locução do evento durante o réveillon de 2019, entre os horários de 20h às 2h.	616,66	616,66
3	Unid.	10	APOIO: Equipe de apoio para organização e serviços geral durante todo o evento do réveillon, sendo composta por 10 (dez) pessoas, abaixo discriminado: 07 (sete) masculinos + 03(três) femininas	75,00	750,00
4	unid.	01	DJ: Contratação de um DJ	633,33	633,33
5	Unid.	01	PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: COMPOSTO DE: Um (01) Palco de 10X10 devidamente coberto e fechado nas laterais e fundo, com camarim medindo 4X4, sendo o palco nos padrões de segurança exigidos, piso rigorosamente fixo e nivelado. Com 7 metros de altura. O tablado é de 8X8 mts e 1,70 de altura. O palco deverá ser cercado com grades de proteção, com no mínimo 1,5 metros de altura e entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por grades, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado autorizado pela CONTRATADA, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como “backstage”, juntamente com a apresentação da ART. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 01 mesa de som com 20 canais digitais com periférico completo e 1 com 16 entradas, 16 line com 1 autofalante de 10 e 1 de titânio cada cx 8 de cada lado mais 10 sub de 18 polegadas pro grave para o som de frente. Som de retorno de palco 2 caixas com 2 autofalantes de 15 2 de 10 e 2 titânio pós médio e mais 2 caixas de 2 sub de 18.1 PA de retorno de baixo, 01 corpo de bateria, 6 muing profissional, 16 canhão de luz, 04 globo espelhado, 01 máquina de fumaça.	9.000,00	9.000,00



6	Unid.	01	GERADOR 120 KVA , com Chave Reversora de 250, abastecido Com responsável para ligar/desligar o mesmo caso seja necessário, juntamente com apresentação da ART.	5.100,00	5.110,00
7	Serviço	Serviço	Queima de fogos com equipe de profissionais capacitados	3.233,33	3.233,33
8	Banda	001	BANDA DE PEQUENO PORTE , de conhecimento regional, com 3 a 5 componentes, com repertório adequado para o Réveillon na primeira apresentação do dia 31/12/2019, no horário de 22:00 às 24:00 horas.	4.300,00	4.300,00
9	Banda	001.	DUPLA DE PEQUENO PORTE , de conhecimento regional, com repertório eclético para apresentação no dia 31/12/19 no horário de 24:00 às 02:30 horas.	3.870,00	3.870,00
10	Serviço	Serviço	Projeto para aprovação do evento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (PET)	728,33	728,33

2.0- JUSTIFICATIVA:

2.1 - Trata-se de uma festa tradicional do Município de Senador Firmino, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento. Desta forma, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para organização e produção de todo o evento.

2.2- O Réveillon é um dos principais eventos do calendário de eventos de Senador Firmino e a cada ano vem apresentando um sucesso maior em público. O evento possui uma noite de festa a qual marca a passagem do ano com fogos e animação de bandas e DJ, garantindo ao público de todas as idades e classes sociais, uma festa com segurança e muita alegria na Praça Raimundo Carneiro.

2.3 - Todo este lazer com padrões de comodidade e segurança é oferecido ao público gratuitamente.

3.0 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA:

- a) - Divulgação do Evento;
- b) - Locação, montagem, som, iluminação, palco e operação de equipamentos;
- c) - Locação, instalação e manutenção de banheiros químicos;
- d) - Equipe de Apoio interna em todo o recinto do evento, inclusive nos locais de shows;
- e) - Camarim e serviço de camarim para os artistas;
- f) - Fornecimento de um gerador;
- g) - Projeto de combate de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros MG;
- h) - Locutor;
- i) - Shows e DJ;
- j) - Projeto do Evento temporário aprovado pelo Corpo de Bombeiros

4.0 - LOCAÇÃO, MONTAGEM, SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 - São de responsabilidade da empresa contratada, além da mão de obra necessária, as atividades de montar, desmontar e instalar os equipamentos, a carga e o transporte dos mesmos e as peças sobressalentes para substituição e/ou correção de defeitos para cada show que ocorrer.

4.2 - Deverá permanecer no local do evento um técnico da empresa para corrigir eventuais falhas e/ou defeitos. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos, corrigindo imediatamente falhas e defeitos que ocorrerem e todos os demais custos necessários para a total e completa realização do serviço.

4.3 - Também será de responsabilidade da empresa contratada os custos decorrentes da segurança dos instrumentos e aparelhagem que utilizarem, seja antes, durante ou após os shows.



4.4 - Duas horas antes do início da programação do dia e durante toda a realização do evento a empresa deverá, sem ônus adicional, para o município, possuir locutor para efetuar os avisos e comunicações necessárias.

4.5 - A empresa contratada deverá proceder à divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela administração municipal.

4.6 - Os equipamentos deverão estar montados e testados até 24 horas antes do início dos shows. Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada eventual problemas, falhas e defeitos nos referidos equipamentos.

4.7 - A Empresa vencedora do certame, se responsabiliza pela emissão e pagamento da ARTs, junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA/MG e ou R.R.T, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como entrega de uma cópia ao Município de Senador Firmino.

5.0 - RELAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS:

5.1 - A configuração dos equipamentos já citada no objeto acima, a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações e complementações necessárias as apresentações dos grupos musicais programados tendo em vista às necessidades específica de cada show programados, de forma que possibilite a utilização de todos os efeitos especiais que disponham.

5.2 - Toda a estrutura deverá possuir a documentação necessário e atender às exigências constante do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

5.3 - A Empresa vencedora deverá apresentar ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

6.0 - LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS:

6.1 - A EMPRESA CONTRATADA deverá instalar e transportar os banheiros portáteis, tipo sanitário químico, em bom estado de conservação, contendo, cada um deles, caixa de dejetos com assento, porta objetos, suporte de papel higiênico, ponto de luz, adesivo livre/ocupado, ponto de ventilação, teto translúcido, adesivo masculino/feminino e fornecimento do papel higiênico necessário para todo o evento. Sendo os mesmos instalados em locais estipulados pelo Secretário Municipal de Esportes, devendo ainda, ser instalados até o dia 24/12/19 e retirados imediatamente após o encerramento do evento;

7.0 - EQUIPE DE APOIO:

7.1 - Fica por conta e risco da empresa vencedora a equipe de apoio, para melhor proteção e atendimento ao público que participará do evento, devendo mobilizar o seguinte quantitativo mínimo de funcionários:

a) - 07 (sete) masculinos + 03(três) femininas

7.2 - O serviço será de vigilância **INSTRUÍDA E DESARMADA**, sendo distribuída pela Praça Raimundo Carneiro, dando-se prioridade aos locais de maior concentração de público. O serviço funcionará a partir das 19 horas, até o término do último show programado para a noite. A equipe de apoio fornecida pela empresa contratada se responsabilizará por:

- a) - Controle do acesso de pedestres ao recinto da exposição
- b) - Proceder à vigilância do evento em duplas, circulando por todo o local do evento o tempo inteiro;
- c) - Sempre com o auxílio da Polícia Militar, intervir e controlar eventuais tumultos;
- d) - Proteger o palco do acesso do público
- e) - Proteger o patrimônio público e privado
- f) - Tratar o público e funcionários dos órgãos fiscalizadores com zelo e cuidado;



g) - Instruir o público e recolher copos e garrafas de vidro durante o evento

7.3 - A Contratada deverá afastar do serviço, imediatamente, qualquer empregado que, na opinião da fiscalização, não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável durante o evento, a equipe de apoio deverá se apresentar uniformizada durante todo o evento.

8.0 – ALIMENTAÇÃO:

8.1 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de lanche durante o evento para os prestadores de serviços por ela contratados.

9.0 - SERVIÇO DE CAMARIM:

Serão ainda de responsabilidade da contratada camarim e os serviços do mesmo, alimentos e bebidas, antes, durante e após as apresentações, estadia e alimentação dos artistas e equipes técnicas, transporte dos mesmos, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.

10.0 - FORNECIMENTO DE GERADOR:

10.1 - A contratada deverá providenciar 01 gerador de 1200 KVA, trifásico, abastecido, em perfeito estado de conservação, devendo o mesmo estar no local do evento dia 24/12/2019, até as 14:00 horas, sendo o mesmo retirado após finalização do evento.

10.2 - Toda estrutura deverá possuir a documentação necessária e atender às exigências constante do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, além de manter um técnico durante todo o evento em caso de alguma emergência.

11.0 - PROJETO DE COMBATE DE INCÊNDIO E PÂNICO (PCIP) APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MG:

11.1 - A empresa CONTRATADA ficará responsável por confeccionar, aprovar e executar o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) para a realização do Réveillon do Município de Senador Firmino, a não autorização dos Bombeiros para a realização do evento implicará em uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, bem como a indenização monetária pelos prejuízos ocasionados aos expositores e demais pessoal envolvido no evento monetariamente prejudicado pela não realização do evento contratado.

11.2 - Fica ainda a cargo da empresa, instalação de lâmpadas de emergência, extintores, placas e outras demandas apontadas no PCIP será também de inteira responsabilidade da contratada.

12.0 - LOCUTOR:

12.1 - Fica a cargo da empresa vencedora os serviços de locução durante todo o evento.

13.0 - DOS SHOWS: (HORARIO E DURAÇÃO, RECOMENDAÇÃO DAS MUSICAS)

13.1 - A contratada deverá garantir a apresentação artístico - musical, na noite de 31/12/2019 Réveillon:

a) - Primeira apresentação: uma Banda de pequeno porte, de conhecimento regional, com 3 a 5 componentes, com repertório adequado para o Réveillon na primeira apresentação do dia 31/12/2019, no horário de 22:00 às 24:00 horas.

b) - Segunda apresentação: Dupla de pequeno porte, de conhecimento regional, com repertório eclético para apresentação no dia 31/12/19 no horário de 24:00 às 02:30 horas.

c) – Terceira e última apresentação: DJ



13.2 - Com apresentação das respectivas carta de exclusividade dos artistas.

13.3 - Todos os shows deverão ter duração entre 1:30hora a 2:00horas

13.4 - O DJ deverá fazer sua apresentação com acatamento às normas seguintes:

a) – Não tocar músicas que façam apologia ao crime e/ou armas

b) - Músicas que não agrida ao decoro, a moral, os bons costumes e a família, visto que o evento será realizado em praça pública.

14.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - A estimativa de pagamento abaixo citada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar as datas e, não representa de forma alguma, garantia exata do pagamento.

1ª parcela - 50% do valor adjudicado previsto para 31/12/2019

2ª parcela – 50% do valor adjudicado previsto para 31/01/2020

14.2 - Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido ao PROMITENTE FORNECEDOR e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

14.3 - O pagamento será feito somente em crédito na conta bancária do titular indicada pelo PROMITENTE FORNECEDOR. A referida conta tem que ser em nome da empresa.

14.4 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, ou o não atendimento ao evento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5 - Por ocasião do pagamento, o PROMITENTE FORNECEDOR deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que, a não apresentação e/ou a regularidade das certidões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, ensejará, além das penalidades legais, a rescisão contratual e a execução da garantia, se houver.

14.6 – O CNPJ do PROMITENTE FORNECEDOR constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.7 – O pagamento será fixo e irrevogável.

15.0 – DO VALOR ESTIMADO

Conforme exigência legal, o Setor de Compras, realizou pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

* Preço Médio Estimado: R\$29.231,66 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)

16.0 - DO REAJUSTAMENTO:

16.1 - O preço é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual

17.0 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.19.01.13.392.0473.2122.3.3.90.39.00



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

Tendo examinado o Edital e seus anexos, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado e declaramos que:

- a) - O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) - Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- c) - O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) – Estamos cientes das demais exigências e obrigações a serem realizadas pela CONTRATADA constantes no Edital e Termo de Referência.

Item	Unid.	Quant	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	012	BANHEIRO: Banheiro químico, na tonalidade azul ou branco, com pó químico antibacteriano e papel higiênico. Os banheiros deverão estar em perfeito estado de uso e aparência. Sendo: 08 femininos e 04 masculinos		
2	Unid.	01	LOCUTOR: Locução do evento durante o réveillon de 2019, entre os horários de 20h às 2h. Nome do Locutor:.....		
3	Unid.	10	APOIO: Equipe de apoio para organização e serviços geral durante todo o evento do réveillon, sendo composta por 10 (dez) pessoas, abaixo discriminado: 07 (sete) masculinos + 03(três) femininas		
4	unid.	01	DJ: Contratação de um DJ Nome do Dj:]		
5	Unid.	01	PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: COMPOSTO DE: Um (01) Palco de 10X10 devidamente coberto e fechado nas laterais e fundo, com camarim medindo 4X4, sendo o palco nos padrões de segurança exigidos, piso rigorosamente fixo e nivelado. Com 7 metros de altura. O tablado é de 8X8 mts e 1,70 de altura. O palco deverá ser cercado com grades de proteção, com no mínimo 1,5 metros de altura e entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por grades, que		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

			preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado autorizado pela CONTRATADA, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como “backstage”, juntamente com a apresentação da ART. SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 01 mesa de som com 20 canais digitais com periférico completo e 1 com 16 entradas, 16 line com 1 autofalante de 10 e 1 de titânio cada cx 8 de cada lado mais 10 sub de 18 polegadas pro grave para o som de frente. Som de retorno de palco 2 caixas com 2 autofalantes de 15 2 de 10 e 2 titânio pós médio e mais 2 caixas de 2 sub de 18.1 PA de retorno de baixo, 01 corpo de bateria, 6 muing profissional, 16 canhão de luz, 04 globo espelhado, 01 máquina de fumaça.		
6	Unid.	01	GERADOR 120 KVA , com Chave Reversora de 250, abastecido, Com responsável para ligar/desligar o mesmo caso seja necessário, juntamente com apresentação da ART.		
7	Serviço	Ser.	Queima de fogos com equipe de profissionais capacitados		
8	Banda	001	BANDA DE PEQUENO PORTE , de conhecimento regional, com 3 a 5 componentes, com repertório adequado para o Réveillon na primeira apresentação do dia 31/12/2019, no horário de 22:00 às 24:00 horas. Nome da Banda:		
9	Banda	001.	DUPLA DE PEQUENO PORTE , de conhecimento regional, com repertório eclético para apresentação no dia 31/12/19 no horário de 24:00 às 02:30 horas. Nome da Dupla:		
10	Serviço	Ser.	Projeto para aprovação do evento junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (PET)		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$.....

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, estadia, alimentação, fretes, carga e descarga, impostos, obrigações e demais cláusulas contidas no referido edital.

Data: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do representante Legal: _____

Assinatura e carimbo da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ estabelecida na (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

_____/_____/_____/ de 2019

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do

CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____/ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação.



MINUTA DE CONTRATO

Nº/2019.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº....., Bairro, na cidade de, devidamente representada neste ato por, portador da cédula de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº/2019, modalidade Convite nº/2019, sob a regência da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 – Constitui objeto desta licitação, **destinado exclusivamente a participação de ME, EPP e MI**, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, produção executiva e artística com vistas à realização do Réveillon do Município de Senador Firmino, com fornecimento de toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco, iluminação, sonorização, locutor, bandas, sanitários, equipe de apoio, DJ, gerador, queima de fogos e outros.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - A estimativa de pagamento abaixo citada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar as datas e, não representa de forma alguma, garantia exata do pagamento.

1ª parcela - 50% do valor adjudicado previsto para 31/12/2019

2ª parcela – 50% do valor adjudicado previsto para 31/01/2020

2.2 - Se o documento fiscal apresentar incorreções ele será devolvido ao PROMITENTE FORNECEDOR e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

2.3 - O pagamento será feito somente em crédito na conta bancária do titular indicada pelo PROMITENTE FORNECEDOR. A referida conta tem que ser em nome da empresa.

2.4 - Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto, ou o não atendimento ao evento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.5 - Por ocasião do pagamento, o PROMITENTE FORNECEDOR deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que, a não apresentação e/ou a regularidade das certidões no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, ensejará, além das penalidades legais, a rescisão contratual e a execução da garantia, se houver.

2.6 – O CNPJ do PROMITENTE FORNECEDOR constante da nota fiscal e fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O pagamento será fixo e irrevogável.

Cláusula Terceira- Da Vigência

3.1- Este contrato é válido até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.



Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

4.1 - Obrigações da Contratada:

4.1.1 - Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas.

4.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

4.1.3 - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.1.4 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

4.1.5 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto.

4.1.6 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.7- A providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento juntos ao Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário (Vara da Infância de Juventude) e demais órgãos fiscalizadores, inclusive com relação à queima de fogos.

4.1.8 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

4.1.9 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos, interventivos, fiscais e afins, transporte e combustível, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviço especificado neste contrato.

4.1.11 - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes.

4.1.12 - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada.

4.1.13 - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



4.1.14 - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

4.1.15 – Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte (até o local da festa) e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção, inclusive das, duplas, bandas, DJ que se apresentarão;

4.2- São obrigações do Município:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

4.2.2 - Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto.

4.2.3 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que o objeto se desenvolva sem percalços.

4.2.4 – Franquear à Contratada acesso ao local do evento para Visita Técnica;

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentaria

5.1 - As despesas com o objeto que trata este instrumento serão suportadas com recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.19.01.13.392.0473.2122.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

6.1 - O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram da forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites previsto em Lei.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 049/2019, modalidade Convite nº 002/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital-Carta Convite e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das impugnações e Esclarecimentos

8.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao Município de Senador Firmino até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário: De 07:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 nos dias úteis

8.2 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital devem ser protocoladas diretamente na Comissão de Licitação dirigidas ao Ordenador da Despesa.

8.3 - Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância

8.4 - Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.



8.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.6 - O Município não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

8.7 - A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

8.8 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.9 - A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

a) - Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) - Examinou completamente todos os elementos entregues pelo Município de Senador Firmino, incluindo aí a visita técnica, que os comparou entre si, e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

Cláusula Nona – Dos Recursos Administrativos

9.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, são cabíveis os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º - A intimação dos atos referidos na Cláusula 9.1 inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos ou representantes legais ou procuradores dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula 9.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.2 - Os recursos administrativos obedecerão o estabelecido no art. 109 da Lei N.º 8.666/93, devidamente fundamentados e serão entregues à Comissão de Licitação dentro do prazo estipulado no art. 109 da Lei N.º 8.666/93.



9.3 - Conforme faculdade prevista no art. 109 § 6º, os licitantes terão o prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da data de divulgação dos resultados das fases de habilitação e propostas para apresentar recurso contra os julgamentos da Comissão de Licitação.

9.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e encaminhados através da Comissão de Licitação conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

9.5 - Os recursos deverão ser protocolados junto a qualquer membro da Comissão de Licitação. Os recursos protocolados em forma diversa do estabelecido neste Edital serão rejeitados.

9.6 - Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

9.7 - Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

9.8 - São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) - legitimidade;
- b) - interesse de recorrer;
- c) - existência de ato administrativo decisório;
- d) - tempestividade
- e) - forma escrita;
- f) - fundamentação;
- g) - pedido de nova decisão;
- h) - modo e forma de apresentação nos moldes do Edital e do Contrato.

9.9 - Interposto o recurso por um dos licitantes a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitantes que, querendo, poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias** úteis contados a partir do recebimento da notificação.

9.10 – Para aqueles recursos que por força da lei tem efeito suspensivo (art.109§ 2º da Lei 8.666/93) para aqueles que forem concedidos efeito suspensivo pela autoridade competente, a suspensão alcança o prazo de validade das propostas.

Cláusula Décima – Do Contrato, execução e Fiscalização

10.1 - O contrato terá a duração de até 90 (noventa) dias

10.2 - Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do(s) representante(s) legal (is), será convocado para a assinatura do Contrato, a qual será dado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

10.3 - Quando a empresa não atender à convocação para firmar contrato decorrente deste certame ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4 - As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.



10.5 - O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Esportes, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - A Prefeitura Municipal de Senador Firmino, reserva-se o direito de não atestar a prestação dos serviços quando executados em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato, aplicando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 - A ordem de serviços será emitida pelo Setor de Compras.

10.8 - A data desejada para realização do evento é de 25 a 28 de julho de 2019, podendo esta ser alterada mediante prévia comunicação, mantendo todas as condições e programação constante no contrato e proposta comercial.

Cláusula Décima Primeira – Do reajustamento

11.1 - O preço é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual

Cláusula Décima Segunda- Da Rescisão Contratual

12.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, na forma do art. 79, I c/c art.78 todos da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 - A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual (se prevista), para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II desta Cláusula fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º - Na hipótese do inciso II desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal e /ou pelo responsável pela fiscalização do objeto do Contrato, conforme o caso.

§ 4º - A rescisão de que trata o inciso IV do art.79 da Lei 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I desta Cláusula (art. 80, § 4º da Lei 8.666/93).

12.4 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

13.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

13.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

13.8 - Por manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

13.9- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao convite será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

13.10- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.11- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

13.12 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

13.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

13.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

Cláusula Décima Quarta- Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, de de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº. ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. ,
DECLARA, para fins do disposto no Processo Licitatório nº 049/2019, Modalidade Convite nº 002/2019, sob
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do
art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

OBS.

1) - Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) -Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu
representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, _____, ____/____/2019

Nome:

CPF:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, sob as penas da lei que estamos comprometidos totalmente com a obrigação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica sempre que for solicitada.

Local, _____, ____/____/2019.

Nome:

CPF:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Processo Licitatório nº 049/2019
Modalidade Convite nº 002/2019
Abertura: 03/12/2019 – as 09:00 horas

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Convite nº 002/2019, vem perante essa Comissão declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Atenciosamente,

Nome

Representante Legal da Licitante

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.